



LEI Nº 1.631, DE 30 DE MAIO DE 2012.

Altera a redação do parágrafo único do art. 6º, da lei 1.565, de 18 de maio de 2011, que “Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º, da lei 1.565, de 18 de maio de 2011, que “Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

*“Parágrafo único. A pavimentação asfáltica de que trata o inciso VII, deste artigo, deverá obrigatoriamente ser executada com o material denominado **Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ**, com espessura mínima de dois centímetros e meio.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 30 de maio de 2012.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 17/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 0602 de 31/05/2012
Zelmo de Brida